



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

PROJETO DE LEI Nº. _____/2026
19/2026

"Dispõe sobre a proibição da presença de crianças em eventos: carnavalescos, culturais, artísticos, religiosos ou paradas LGBTQIAPN+ e afins no município de Campo Mourão que apresentem exposição de nudez ou conteúdo inadequado para menores de idade."

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica proibida a presença de crianças em eventos carnavalescos, culturais, artísticos, religiosos ou paradas LGBTQIAPN+ e afins incompatíveis com a indicação da faixa etária, indicada por meio da classificação indicativa.

§1º: São incompatíveis com a faixa etária eventos em que haja exposição de nudez explícita, atos ou conteúdos considerados impróprios para menores, incluindo gestos, músicas, danças ou encenações de caráter sexual, e apresentações que promovam a violação da dignidade da criança, nos espaços públicos e privados





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

da cidade de Campo Mourão, considerando-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

§2º A Classificação, para efeito indicativo, é a informação fornecida pela autoridade administrativa, de forma definitiva, ou pelos sujeitos que realizam a autoclassificação, de forma provisória, aos pais e responsáveis, acerca:

Art. 2º A pessoa que infringir o disposto no art. 1º estará sujeita à imposição de multa no valor correspondente 1.000 (um mil) UFCM - Unidades Fiscais de Campo Mourão.

§1º. A multa será aplicada em dobro:

I - do conteúdo de diversões e espetáculos públicos, tais como as circenses, as teatrais, os shows musicais, as exposições e as mostras de artes visuais, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias às quais não são recomendados, os locais e os horários a partir dos quais sua apresentação se mostre inadequada;

II — Conceitua-se como nudez as expressões artísticas ou culturais que contenham fotografias, textos, desenhos, pinturas, filmes, vídeos e outros que exponham a nudez ou ato sexual e/ou performance com atrizes ou atores nus.

§2º Serão considerados eventos carnavalescos as apresentações, desfiles e cotejos artísticos-culturais, populares e democráticos, e, em especial as seguintes manifestações:

- I-Bloco de rua
- II-Bloco afro
- III-Escolas de Samba
- IV-Blocos caricatos;
- V-Corte momesca;
- VI-Palcos oficiais;
- VII-Eventos licenciados realizados em logradouros públicos e propriedades privadas;
- VIII-Demais ações associadas à cultura permanente do Carnaval
- IX- Eventos Religiosos





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

Art. 3º A proibição constante no Art. 1º aplica-se a eventos em espaços públicos e privados, independentemente da exigência de ingresso ou inscrição prévia

Art. 4º Os produtores e/ou responsáveis pelos eventos deverão, no ato da divulgação, informar de maneira clara e ostensiva, em formato, letra e tamanho adequado, a classificação indicativa etária, contendo advertência sobre o conteúdo e a proibição da presença de crianças.

§1º As obras, produtos ou espetáculos públicos que utilizarem da autoclassificação para a determinação da faixa etária provisória deverão utilizar os seguintes símbolos: AL para obras livre, A10 para obras não recomendadas para menores de 10 anos, A12 para obras não recomendadas para menores de 12 anos, A14 para obras não recomendadas para menores de 14 anos, A16 para obras não recomendadas para menores de 16 anos e A18 para obras não recomendadas para menores de 18 anos.

§2º A Administração Pública, mediante monitoramento, poderá reclassificar a obra caso identifique inconsistências ou avaliações imprecisas, atribuindo-se, de forma definitiva, a classificação adequada, sendo esta vinculante para futuras exposições ou apresentações.

§3º A Administração Pública poderá solicitar aos responsáveis o material referente às mostras e exposições, tais como folders, registros imagéticos, materiais de orientação, conteúdos divulgados em aplicações na internet, entre outros, para atribuir a classificação adequada.

§4º As informações serão apresentadas nos mesmos materiais, artes, *banners* e qualquer outra publicidade usada para divulgar o evento, com símbolo e sua borda devem no mínimo 10% da altura;

§5º Os símbolos obedecerão ao formato do Governo Federal pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Portaria MJ nº 502 de 2021 ou outra que venha a substituir.

Art. 5º O descumprimento desta lei ou a autoindicação que seja reclassificada para uma faixa etária mais alta implicará os organizadores as seguintes penalidades:





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

I - Multa no valor de R\$ 1.000,00 em UFCM- Unidades Fiscais do Município.
II- Suspensão da autorização para realização de eventos futuros no município.

Parágrafo único: O valor das multas deverá ser revertido às causas de defesa da criança da cidade.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 04 de Fevereiro de 2026



Assinatura digital avançada.

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador

05/02/2026 10:35:23

Sidnei Jardim
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proteger crianças e adolescentes contra a exposição a conteúdos inadequados à sua faixa etária, em consonância com o princípio da proteção integral, previsto no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).

É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito, à integridade física, psíquica e moral, bem como resguardá-la de toda forma de negligência, exploração ou exposição precoce a conteúdos incompatíveis com seu desenvolvimento.

A proposta não visa censurar manifestações culturais, artísticas ou sociais, tampouco restringir a liberdade de expressão, assegurada constitucionalmente. O objetivo central é estabelecer critérios claros de acesso de crianças a eventos, com base na classificação indicativa, mecanismo já reconhecido e adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro como instrumento de orientação e proteção.

Eventos que contenham nudez explícita, atos de conotação sexual ou conteúdos impróprios para menores exigem tratamento responsável, especialmente quando realizados em espaços públicos ou privados de livre acesso. A ausência de regras claras pode resultar na exposição indevida de crianças a situações que afrontam sua dignidade e violam direitos fundamentais.

A proposição também reforça a responsabilidade dos organizadores e promotores de eventos, exigindo transparência na divulgação da classificação etária, permitindo que pais e responsáveis tomem decisões conscientes e informadas quanto à participação de crianças.

Destaca-se, ainda, que a iniciativa encontra amparo na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, especialmente aqueles

SIDNEI
JARDIM
VEREADOR





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

relacionados à proteção social, à infância e à fiscalização de eventos realizados no território do Município de Campo Mourão.

Dessa forma, o Projeto de Lei representa uma medida preventiva, educativa e protetiva, contribuindo para a construção de um ambiente social mais seguro para crianças e adolescentes, sem prejuízo à livre manifestação cultural, artística e social dos demais cidadãos.

Diante do exposto, entende-se que a matéria é legal, constitucional, socialmente necessária e de relevante interesse público, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO**, Estado do Paraná, em 04 de Fevereiro de 2026



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
05/02/2026 09:57:07
Assinatura digital avançada.

Sidnei Jardim
Vereador

